CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.498, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos do Município de Pelotas nos quais ocorram adulterações de combustíveis.

O Sr. Vereador ADALIM MEDEIROS, 1º Vice-presidente em exercício, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou o seguinte Projeto de LEI:

Art. 1º Será cassada a Licença de Funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidratos carburantes e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art. 2º É considerado infração grave, sujeita a penalidade de cassação da Licença de Funcionamento, a constatação de adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, através de laudo da ANP – Agência Nacional de Petróleo – ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

§ 1º Constatada a infração nos termos do "caput", o Poder Público deverá determinar a instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao acusado, para só depois da decisão, cassar o Alvará de Funcionamento.

§ 2º A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o Alvará de Funcionamento cassado devido o ato ilícito praticado, ficam proibidos de obter novo Alvará para o mesmo ramo de atividade pelo período de cinco anos.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a ANP- Agência Nacional de Petróleo – e com entidades que com ela mantenham convênio para a elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis previstos nesta Lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que comprovadamente fraudarem combustíveis.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2008.

Vereador **Adalim Medeiros**
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Registre-se. Publique-se.

Vereador **Idemar Barz**
1º Secretário